



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.703, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, nível de Especialização, vinculado à Faculdade de Farmácia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.154202/2025-48, resolve:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, nível de Especialização, vinculado à Faculdade de Farmácia, conforme documento SEI 2784203.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 17/06/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2784196** e o código CRC **0FD6B19C**.

Referência: Processo nº 23069.154202/2025-48

SEI nº 2784196

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 4.703 de 11 de junho de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

CAPÍTULO I

Modalidades do Curso e suas Finalidades

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, nível de Especialização, da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade o acesso a um conjunto de atividades que articulem os conhecimentos técnicos e científicos na área de medicamentos ou alimentos, introduzindo o farmacêutico e profissionais de áreas afins na pesquisa e no desenvolvimento de metodologias, processos e produtos. Desta forma, qualificando-os como profissionais críticos e inseridos no debate sobre o desenvolvimento técnico científico das matérias em tela.

Artigo 2º - O Curso a que se refere o Artigo 1º é de Pós Graduação Lato sensu e confere o grau de Especialista em Medicamentos e Alimentos, área de ênfase em Medicamentos ou área de ênfase em Alimentos.

Artigo 3º - O Curso a que se refere o Artigo 1º é ministrado na modalidade de educação a distância, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Definem-se como meios e tecnologias de informação e comunicação, para fins deste curso, as atividades mediadas por tecnologias digitais, com aulas ministradas nos modos síncrono e assíncrono.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico- administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso

Artigo 4º - O Curso terá um Colegiado, um Coordenador, um Subcoordenador e uma Secretaria Executiva.

§ 1º - O Colegiado do Curso será constituído:

- a) Por seu Coordenador;
- b) Por seis representantes do corpo docente;

- c) Por quatro representantes suplentes do corpo docente;
- d) Por um representante titular do corpo docente, eleito pelos pares;
- e) Por um representante suplente do corpo docente, eleito pelos pares.

Artigo 5º - Cabe ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do Curso e suas alterações;
- c) Aprovar a programação acadêmica;
- d) Aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- e) Aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos, elaborada pela Coordenação do Curso;
- f) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF;
- g) Aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Curso para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Curso, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- h) Decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- i) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção de candidatos;
- j) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- k) Decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas e carga horária;
- l) Homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pósgraduação Lato Sensu da UFF;
- m) Deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico;
- n) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso.
- o) Aprovar o credenciamento dos professores;
- p) Aprovar o relatório anual de atividades do curso e o relatório acadêmico final de turma;
- q) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- r) Referendar as decisões "ad referendum" tomadas pelo Coordenador do Curso, relacionadas a assuntos urgentes da competência do colegiado do curso;
- s) Julgar casos omissos.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão bimestrais.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 7º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não

tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Artigo 8º - O Curso será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 9º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Artigo 10º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar a programação do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) Propor planos de aplicação de recursos;
- f) Propor planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- g) Elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi), via Unidade;
- h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 11º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante escolhido entre o corpo docente no Colegiado.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o representante escolhido, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para uma nova consulta eleitoral para indicação do Coordenador do Curso.

§ 4º - A não convocação de consulta nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 3º acarretará a recomendação pela PROPPi da extinção do curso ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Artigo 12º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 13º - Os Professores do Curso deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação bem como devem ser credenciados pela PROPPi, por indicação do Colegiado do Curso, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Artigo 14º - O Corpo Docente do Curso deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

I - curriculum vitae do professor;

II - cópia do documento que comprove a maior titulação;

III - atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indiciado;

IV - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o Artigo 14 deste regimento.

§ 2º - O corpo docente deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Do Currículo

Artigo 15º - O currículo do Curso é composto por disciplinas obrigatórias e optativas das áreas de ênfase em Medicamentos e em Alimentos, cuja discriminação dar-se-á no plano do Curso.

Artigo 16º - O Coordenador submeterá à PROPPi e ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Extensão o currículo e suas alterações propostas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 17º - As disciplinas serão oferecidas conforme o plano do Curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

§ Único – As disciplinas são ministradas na modalidade de educação a distância, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação mediadas por tecnologias digitais, com aulas nos modos síncrono e assíncrono.

Artigo 18º - O Curso de Especialização terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 03 (três) semestres, incluindo a apresentação do trabalho final de curso - Monografia.

§ Único – Em casos excepcionais o limite de 03 (três) semestres de duração poderá ser ultrapassado em 01 (um) semestre, mediante solicitação fundamentada do aluno, com ciência de seu orientador, ao Colegiado do Curso que decidirá sobre a prorrogação.

Artigo 19º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em carga horária.

Artigo 20º - Os currículos do curso nas áreas de ênfase em Medicamentos e Alimentos estão estabelecidos na Resolução nº003/2021, ou suas atualizações.

SEÇÃO II - Do Ingresso

Artigo 21º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas, conforme edital publicado em Boletim de Serviço da UFF.

Artigo 22º - Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará à PROPPi o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

Artigo 23º - Para ingressar no Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer as exigências discriminadas no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

SEÇÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 24º - A coordenação do curso realizará a inscrição automática do aluno nas disciplinas obrigatórias, conforme o Plano de Curso da turma.

§ Único - O aluno que estiver fora do Plano de Curso da sua turma deverá solicitar.

Artigo 25º - O aluno deverá requerer a coordenação a inscrição nas disciplinas optativas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar.

SEÇÃO IV - Do Trancamento e Cancelamento

Artigo 26º - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 27º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o Trancamento de Matrícula.

§ Único - O trancamento de matrícula poderá ser solicitado somente após 06 (seis) meses de ingresso no curso. à coordenação a inscrição nas disciplinas obrigatórias.

Artigo 28º - O período máximo permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 02 (dois) semestres.

Artigo 29º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, conforme estabelecido no presente Regimento, somados a este o período de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) Quando não tenha sido aprovado em 70% das disciplinas oferecidas no primeiro ano do curso;
- d) Quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Artigo 30º - Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de PósGraduação Lato Sensu credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Curso, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 31º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e ainda aprovação de seu trabalho final de curso (Monografia);

§ 4º - A nota mínima para aprovação no trabalho final do curso (Monografia) é 6,0 (seis). A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo de até 30 dias para a

reformulação e entrega da Monografia, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, por meio de parecer conjunto fundamentado;

§ 5º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir aprovação no crédito da disciplina ou atividade acadêmica, por um critério suplementar de avaliação designado pelo professor responsável pela mesma, por uma única vez;

§ 6º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste Artigo.

§ 7º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido o Certificado de Conclusão do Curso.

Artigo 32º - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do Curso, somados a este o período de trancamento ao qual tem direito.

§ Único – O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no Artigo 29 deste Regimento.

Artigo 33º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Curso, cargas horárias obtidas em disciplinas equivalentes às do Curso, cursadas em outros programas de PósGraduação Stricto Sensu e Lato Sensu (internos ou externos à UFF) até o limite de 90 horas, desde que tenham sido realizadas no período de até 5 (cinco) anos anteriores à inscrição do aluno no curso. As solicitações deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I Das Exigências

Artigo 34º - São exigências para a obtenção do título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a Monografia de Conclusão de Curso;
- b) Integralização curricular do Curso.

§ 1º - A integralização curricular sem apresentação do trabalho final (Monografia) não implicará em direito ao título de Especialista.

§ 2º - O período de integralização do curso, incluindo a defesa de Monografia, está estabelecido na Resolução nº003/2021, ou suas atualizações.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Artigo 35º - Fica definido como Trabalho Final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Monografia na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 36º - Para elaboração do Trabalho Final de Monografia, o aluno deverá buscar um orientador de acordo com os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º deste Artigo. O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, o aceite de orientação do Professor Orientador.

§ 1º - Poderão atuar como orientadores todos os docentes credenciados no curso, além de, docentes não credenciados, desde que vinculados à Faculdade de Farmácia e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Professores externos poderão realizar orientações, desde que em conjunto com um coorientador do corpo docente do Curso e previamente autorizado pelo Colegiado do Curso;

§ 2º - Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Coorientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§ 4º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 37º - O número de orientações de Trabalhos Finais de Curso que cada Professor poderá orientar simultaneamente deverá obedecer ao limite de 15 (quinze) alunos, como estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

§ Único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Artigo 38º - O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Curso, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir a responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 39º - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do Trabalho Final de Monografia, anexando ao requerimento a declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado.

Artigo 40º - Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Curso.

§ 1º - A Banca Examinadora do Trabalho Final de Monografia será composta, obrigatoriamente, pelo Orientador, que atuará como presidente, e por mais dois membros titulares, sendo um deles obrigatoriamente externo à Faculdade de Farmácia da UFF. O Orientador poderá, a seu critério, ceder sua posição e a presidência da Banca ao

Coorientador. Além dos membros titulares, deverá ser indicado um suplente, também externo à Faculdade de Farmácia da UFF.

§ 2º - O Orientador e o Coorientador não poderão participar simultaneamente da banca;

§ 3º - Poderão compor a Banca Examinadora dos Trabalhos Finais de Monografia professores e/ou pesquisadores que possuam, no mínimo, o título de mestre.

Artigo 41º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final de Monografia, decidirá por meio de parecer fundamentado registrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou reformulação ou reprovação.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Artigo 42º- Após aprovação da redação final da Monografia, o aluno deverá encaminhar para a Coordenação do Curso uma cópia digital do trabalho em formato pdf.

Artigo 43º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar ao processo de emissão do certificado o histórico escolar do aluno, no qual deverá constar a nota do Trabalho Final de Monografia.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 44º - Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 45º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogado o regimento anterior.